



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**AJUSTE DIRETO Nº 1/2023**  
**EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS**

**AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES DIGITAIS, BENS E SERVIÇOS CONEXOS**  
**PARA O ANO ESCOLAR 2023/24**

Aprovado por deliberação de 17 de julho de 2023, e no uso do poder delegado pelo Despacho  
n.º 1104/2023 de 27 de junho de 2023

O Presidente do Conselho Administrativo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS**

**SECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto do contrato a celebrar**

O contrato a celebrar, na sequência de procedimento por ajuste direto, por critério material, a que se refere o presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de manuais escolares digitais e outros bens e serviços conexos de licenciamento e apoio ao cliente, para os alunos dos 5.º, 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, da Escola Básica Integrada de Capelas nas quantidades previstas no Anexo I.

**Artigo 2.º**

**Prazo contratual e início de vigência**

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de julho de 2024, sem prejuízo da existência de obrigações que, pela sua natureza, perdurem para além da data do termo, nomeadamente, a garantia dos equipamentos informáticos.

**SECÇÃO II**

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Artigo 3.º**

**Obrigações do cocontratante**

1. Da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
  - a) Fornecimento aos alunos do 5.º ano de escolaridade, até 8 de setembro de 2023, de:
    - i.* Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2024;
    - ii.* Uma licença de acesso à Escola Virtual do 5.º ano – ano letivo 2023/24;
    - iii.* Um tablet Samsung Tab S6 Lite;
    - iv.* Uma capa compatível Tab S6 Lite com personalização;
    - v.* Uma licença do Knox Manage válida por um ano.
  - b) Fornecimento aos alunos do 6.º ano de escolaridade, até 8 de setembro de 2023, de:
    - i.* Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2024;
    - ii.* Uma licença de acesso à Escola Virtual do 6.º ano – ano letivo 2023/24;
    - iii.* Uma licença do Knox Manage válida por um ano.
  - c) Fornecimento aos alunos do 8.º ano de escolaridade, até 8 de setembro de 2023, de:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS**

- i.* Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2024;
    - ii.* Uma licença de acesso à Escola Virtual do 8.º ano, válida para o ano letivo 2023/24;
    - iii.* Um equipamento Samsung Saturn ChromebookGo 14", 4GB, 64GB;
    - iv.* Um Sleeve compatível, com personalização;
    - v.* Uma licença Chrome Education Upgrade.
  - d) Fornecimento aos alunos do 9.º ano de escolaridade, até 8 de setembro de 2023, de:
    - i.* Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2024;
    - ii.* Uma licença de acesso à Escola Virtual do 9.º ano, válida para o ano letivo 2023/24.
  - e) Fornecer serviços de formação *on line*;
  - f) Designar um gestor que será a pessoa responsável pelo apoio ao cliente e dar conhecimento da identidade desse gestor ao contraente público,
  - g) Garantir os equipamentos (contra defeitos de origem) pelo período mínimo de 3 anos;
  - h) Prestar assistência técnica pós-venda e a proceder à substituição do equipamento, no local de entrega, em caso de avaria;
    - i) Cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quanto à conceção ecológica dos equipamentos;
    - j) Fornecer equipamento que não contenha as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013;
    - k) Estar abrangido por um plano de gestão de resíduos (para os equipamentos).
- 2** – Os equipamentos devem ser acompanhados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
- 3** – O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou irregularidade dos bens objeto do contrato.

#### **Artigo 4.º**

##### **Local de entrega dos bens**

- 1.** Os bens objeto do contrato serão entregues na Escola Básica Integrada de Capelas, na rua do Rosário S/N, 9545-142, concelho de Ponta Delgada.
- 2.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS**

**Artigo 5.º**

**Conformidade e garantia técnica**

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato previstos no presente caderno de encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. Se se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 10.º.

**Artigo 6.º**

**Obrigações do contraente público**

1. O contraente público comunica ao cocontratante até 30 de junho de 2023 quais os manuais adotados pela escola, para cada ano de escolaridade.
2. O contraente público pode optar por qualquer editora, com exceção das que sejam expressamente afastadas na proposta do adjudicatário.

**Artigo 7.º**

**Preço contratual**

O preço contratual que resultar da proposta adjudicada e que não poderá ser superior a € 202.303,79 euros (duzentos e dois mil trezentos e três euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA), inclui todas as despesas do cocontratante relacionadas com o fornecimento de bens e serviços conexos.

**Artigo 8.º**

**Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado de uma só vez, devendo a fatura, ou as faturas, serem emitidas depois do cumprimento da totalidade das obrigações do cocontratante.
2. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, na plataforma dedicada à faturação às entidades públicas: FE-AP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS**

3. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nesta cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o NIB do cocontratante que for indicado.
6. Independentemente do referido nos números anteriores, o pagamento a efetuar ao abrigo do presente contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

**Artigo 9.º**

**Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato nem ceder a sua posição contratual.

**SECÇÃO III**

**SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

**Artigo 10.º**

**Sanções pecuniárias**

1. Por cada dia de atraso na disponibilização das licenças, ou na entrega dos equipamentos, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de natureza contratual, no valor de 1% do contrato, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite de 20%, se se considerar que da resolução do contrato resultará grave dano para o interesse público, as sanções poderão ir até aos 30%.
3. A intenção de aplicação da sanção será comunicada ao cocontratante para efeitos de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
4. Após a deliberação de aplicação da sanção, o cocontratante será notificado para junto com a fatura, apresentar uma nota de crédito no valor da sanção aplicada.
5. A não apresentação da nota de crédito, implica a não aceitação da fatura e, consequentemente, a não realização do seu pagamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS**

**Artigo 11.º**

**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente se for atingido o limite de aplicação de sanções pecuniárias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada por escrito ao cocontratante, com uma antecedência mínima de 15 dias.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público nos termos gerais de direito.

**Artigo 12.º**

**Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
  - b) Os poderes do contraente público, tipificados no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa-fé.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme previsto no n.º 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 13.º**

**Força maior**

1. Não é considerada como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias alheias à vontade das partes que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS**

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3. Não constituem força maior, designadamente:**

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**SECÇÃO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14.º**

**Deveres de informação**

**1.** O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público.

**2.** As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS**

designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das obrigações contratuais.

**Artigo 15.º**

**Dever de sigilo**

1. O cocontratante obriga-se a garantir que toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público que lhe seja disponibilizada e aquela a que os seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores, por qualquer modo, tenham acesso, é de utilização exclusiva no âmbito da realização do objeto do contrato, não podendo ser transmitida a quaisquer outras pessoas ou entidades sem prévia autorização escrita da entidade pública e, quando exigível, da entidade titular originária dessa informação.
2. O disposto no número anterior não é aplicável caso a matéria em questão tenha sido previamente do conhecimento público ou tenha chegado ao conhecimento do adjudicatário por quaisquer meios lícitos.
3. Para além do disposto nos números anteriores, nenhuma das partes pode, sem o consentimento prévio e escrito da outra, revelar, proporcionar ou, por qualquer forma, tornar disponível a terceiros informação identificável, ou razoavelmente identificável, como sendo confidencial e propriedade da outra parte.

**Artigo 16.º**

**Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados**

1. Se no decurso da execução do contrato, ou na sua fase pré-contratual, o adjudicatário obtiver/conhecer informação relativa a pessoa singular identificada ou identificável (“dado pessoal”), deve respeitar todos os deveres e obrigações impostas pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados, em especial os artigos 28.º e 29.º.
2. O incumprimento é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Artigo 17.º**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS**

entre as partes contratantes, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração de domicílio ou sede deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**Artigo 18.º**

**Legislação aplicável**

O contrato será regulado pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, pelo Código dos Contratos Públicos e pela legislação comunitária.

**Artigo 19.º**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS**

**ANEXO I**

**DETALHES ADICIONAIS E N.º DE EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR**

**Manuais Digitais** - Licenças de acesso à versão digital dos manuais escolares para os anos de escolaridade especificados, pessoais e intransmissíveis, acessíveis nas respetivas plataformas das editoras, válidas para o ano letivo 2023-2024. Não devem ser fornecidos manuais que não tenham disponível uma versão digital de aluno.

**Escola Virtual** - Dá acesso a todas as ferramentas da plataforma aos alunos envolvidos no projeto, sendo fornecidos dados de acesso individuais e uninominais, aos conteúdos das disciplinas.

**Tablet Tab S6 Lite** - Android 10, 10.4", Wi-Fi, 4GB de RAM, 64 GB de ROM. Inclui S-Pen.

**Capa compatível** Tab S6 Lite com personalização.

**Capa de proteção compatível com o Tab S6 Lite**, personalizada com o logotipo da SREAC/RAA.

**Equipamento Chromebook Samsung Saturn Go** - Chromebook, 14", 4GB de RAM, 64 GB de ROM.

**Sleeve compatível Chromebook Samsung Saturn Go** com personalização - Bolsa de proteção compatível com o Chromebook Samsung Saturn Go, personalizada com o logotipo da SREAC/RAA.Chrome

**Education Upgrade** - Licença de Workspace Google para gestão de Chromebooks.

**Knox Manage** - Licença anual do software de EMM que permite a gestão remota dos dispositivos.

**Prisma Access** - Licença anual de um serviço de segurança e de gestão da utilização da rede, que permite segurança na navegação e a gestão da rede, distribuindo-a globalmente para todos os utilizadores.

**Formação e Consultoria** - Curso online, formação de formadores, acompanhamento e monitorização da implementação, com relatórios de utilização e sugestões de melhorias do projeto.

**N.º de packs para o 5.º ano: 90**

**N.º de licenças para o 6.º ano: 110**

**N.º de packs para o 8.º ano: 120**

**N.º de licenças para o 9.º ano: 95**